

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLL N	N° 53/20	23	
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 19/07/2023			
					Cód. 03.00.02.06 · VC · P
Data:/		Norma:			
Assinatura					
Ementa (assunto):					
Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticas					
descartáveis, produzidos através de derivados de petróleo, pelos estabelecimentos e órgãos que					
especifica e dá outras providências.					
Autoria:					
Vereadora Sônia Patas da Amizade.					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
19/07/2023					
Observações:					
Anotações:					
19/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/08/2023).					



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos estabelecimentos e órgãos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, adegas, repartições públicas da administração direta e indireta, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos espaços comerciais e eventos públicos, como festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie.

Art. 2º Em lugar dos produtos plásticos descartáveis poderão ser fornecidos outros com a mesma função em materiais biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis, a fim de garantir maior proteção ao meio ambiente e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I Plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;
- II Produto plástico de uso único ou descartável: produto fabricado a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Vereadora Sônia Patas da Amizade: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos estabelecimentos e órgãos que especifica e dá outras providências.

Art. 4º Os copos e agitadores de bebidas biodegradáveis e compostáveis deverão receber destinação final adequada.

Art. 5º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Na 1ª autuação: emissão de Termo de Orientação indicando o prazo de 30 (trinta) dias para regularização:

II - Na 2ª autuação: emissão de Termo de Notificação indicando o prazo de 10 (dez) dias para regularização;

III - Na 3ª autuação será aplicada multa no valor de 30 (trinta) VRM's (Valores de Referência do Município);

. IV- Na 4ª autuação: Em caso de reincidência a multa mencionada no inciso III será aplicada em dobro:

V - A partir da 5ª autuação, será aplicado o fechamento administrativo do estabelecimento infrator, cumulado à multa.

Parágrafo Único. Em quaisquer dos casos em que seja necessária a aplicação de multa e/ou fechamento administrativo decorrente do cometimento de infração, será garantido aos acusados o direito à ampla defesa durante todo o processo administrativo, antes da imposição definitiva da respectiva sanção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Jacarei, 19 de julho de 2023.

SONIA REGINA GONCALVES (Sônia Patas da Amizade)

Vereadora - PL / 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE



Fls. 3/3

<u>Projeto de Lei – Vereadora Sônia Patas da Amizade</u>: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos estabelecimentos e órgãos que especifica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca proibir o fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis produzidos através de derivados do petróleo em estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, lanchonetes, outros que comercializam produtos alimentícios, além de órgãos públicos e em eventos voltados ao grande público.

O objetivo principal desta medida é reduzir o impacto ambiental causado pelo uso excessivo desses materiais não biodegradáveis, que levam centenas de anos para se decompor no meio ambiente e podem contaminar solos, rios e oceanos. Além disso, a produção desses itens consome muita água e energia durante seu processo produtivo.

É importante destacar que existem alternativas mais sustentáveis disponíveis no mercado para substituir os copos plásticos descartáveis, como os copos reutilizáveis e biodegradáveis, opções mais responsáveis ecologicamente.

Além dos benefícios ambientais da iniciativa proposta nesta Lei, há também um impacto social positivo: ao estimular o uso consciente dos recursos naturais pelos estabelecimentos comerciais da nossa cidade, estamos contribuindo para uma cultura mais sustentável entre consumidores e empresários, impulsionando o desenvolvimento da economia circular no Município.

Ao fim, seguros de que o projeto resultará em grande benefício à população de Jacareí, contamos com a aprovação da propositura pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de julho de 2023.

SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade) Vereadora - PL / 1ª Secretária

Folha

05 05

Câmara Municipal
de Jacarei

